LEI Nº 3.094, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Altera o quadro das gratificações de funções, constante do anexo IV da Lei número 2.858, de 12 de março de 1991, que dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gratificação de função para o operador de Máquinas e o Motorista de Veículos Pesado, devida nos termos dos itens 4 (quatro) e 5 (cinco), respectivamente, no Anexo IV da Lei número 2.858, de 12 DE MARÇO DE 1991, que dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo, passa a ser de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiras a contar do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

Divinópolis, 26 de março de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-023/92
Publicação Jornal Participação, nº 3812, de 28/03/92